



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE
 COLETIVA (PPGSC) - MESTRADO ACADÊMICO**

Conteúdo

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO.....	1
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
Seção I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.	3
Seção II – Da Concessão de Bolsas	5
Seção III - Do Corpo Docente e Orientação.....	6
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA	8
Seção I - Da inscrição, seleção e matrícula.....	8
Seção II – Da Matrícula.....	10
Seção III - Das disciplinas.....	11
Seção IV – Do regime didático	12
Seção V – Da Qualificação e Defesa da Dissertação.....	13
Seção VI - Da concessão de grau	14
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde Coletiva (PPGSC) da Universidade Federal Fluminense (UFF) tem por objetivo a formação comprometida com a produção de conhecimento e a formação acadêmica em Saúde Coletiva, proporcionando uma reflexão crítica sobre o campo da Saúde Coletiva, considerando

sua multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas, estando vinculado ao setor saúde, por meio do Instituto de Saúde Coletiva da UFF.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo formar mestres qualificados para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação *Lato Sensu*), na área de Saúde Coletiva e com habilidade para executar pesquisa original e independente, em Saúde Coletiva.

§ 2º- O Mestrado também tem por objetivo atender à demanda regional de qualificação dos profissionais de nível superior, promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos ali construídos, com vistas a formular, coordenar, executar e avaliar projetos de pesquisa e intervenção que propiciem mudanças na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde.

§ 3º- O curso de Mestrado envolve Disciplinas a serem cursadas e a preparação de dissertação.

§ 4º- A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema e aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

Art. 2º- O PPGSC destina-se a portadores de diploma de graduação de curso superior - outorgado por instituição de ensino superior, oficialmente reconhecida pelo MEC.

Art. 3º- O diploma outorgado para o nível de Mestrado será de 'Mestre em Saúde Coletiva' ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regulamento.

Parágrafo único – O PPGSC está composto por 1 (uma) área de concentração e 4 (quatro) linhas de pesquisa, a saber:

1. Área de Concentração: Saúde Coletiva

2. Linhas de Pesquisas:

Linha 1: Determinantes do processo saúde - doença no ciclo da vida.

Linha 2: Nutrição em saúde coletiva

Linha 3: Cuidado em saúde: teoria e práxis.

Linha 4: Educação em/na saúde: saberes e práticas.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º- Os cursos do PPGSC estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) da UFF, tendo como unidade executora o Instituto de Saúde Coletiva (ISC).

Parágrafo único - As demais unidades da UFF, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

Art. 5º- Os cursos do PPGSC serão ministrados por docentes da UFF, permanentes, constituintes do núcleo principal de docentes do programa; colaboradores; e docentes e pesquisadores visitantes, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes e pesquisadores obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, CAPES, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF e demais mandamentos Universitários.

Seção I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 6º- A Coordenação do Programa será exercida por 1 (hum) Coordenador e 1 (hum) Vice coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da UFF.

§ 1º- O Coordenador e o Vice coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa, após consulta a docentes, discentes e técnicos-administrativos do PPGSC, nos termos do Regulamento Geral de Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e inovação (PROPPi), de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º - O mandato do coordenador geral será de 4 (quatro) anos.

§ 3º - Cabe ao Coordenador de Programa:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
2. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
3. Buscar apoio para as atividades de pesquisa e publicação;
4. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
5. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
6. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
7. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
8. Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
9. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

10. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa; e

11. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

§ 4º - O PPGSC terá uma Secretaria Executiva com a finalidade de apoiar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGSC, vinculada à Coordenação do Programa.

Art. 7º- O Colegiado, do PPGSC será presidido pelo coordenador e constituído pelo vice coordenador, por 1 (hum) representante efetivo de cada Linha de Pesquisa e dois suplentes, necessariamente professor permanente do Programa, para o conjunto de professores, escolhidos pelos docentes; pela representação estudantil, com 02 (dois) representantes discentes, sendo 1 (hum) efetivo e outro suplente, escolhidos pelos discentes do Programa com mandato de 1 (hum) ano, permitida sua recondução; e 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos, sendo 1 (hum) efetivo e outro suplente, escolhidos pelos técnicos do Programa com mandato semelhante ao dos discentes.

§ 1º - Caberá ao Colegiado do Programa:

1. Aprovar o Regulamento Interno e suas alterações;
2. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
3. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
4. Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
5. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
6. Aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
7. Aprovar propostas de convênios;
8. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
9. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 30 e 31 deste Regulamento;
10. Homologar os nomes do orientador principal e segundo orientador (quando houver) ou co orientador (professor externo) da dissertação;
11. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
12. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

13. Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

14. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

§ 2º - O Colegiado do Programa reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, com a presença de no mínimo 50% mais um de seus membros e poderá deliberar por maioria simples.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º- O Vice coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice coordenador, assumirá a Coordenação do Programa, o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado do Programa para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção II – Da Concessão de Bolsas

Art. 9º- O Programa tem uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de quatro membros do corpo docente do quadro permanente, um de cada linha e um representante do corpo discente, escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado. Essa comissão contará com dois suplentes docentes e um discente, escolhidos da mesma forma. Essa comissão terá mandato de um ano.

Art. 10- São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 11- A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção III - Do Corpo Docente e Orientação

Art. 12- O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

1. Professores permanentes;
2. Professores colaboradores;
3. Professores visitantes;

§ 1º - Integram a categoria de permanentes, os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGSC na Plataforma Sucupira que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; b) participação em projetos de pesquisa do PPGSC; c) orientação de alunos de mestrado do PPGSC, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição; d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões: i) quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; ii) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do PPGSC; e iii) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGSC.

§ 2º - Integram a categoria de colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º - Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 5º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer e posterior deliberação, devendo este credenciamento ser renovado a cada quatro anos, podendo ser feito também a cada ano, a critério do Colegiado do PPGSC.

§ 6º - Dos docentes do programa de Mestrado exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou livre docente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 7º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 70% (setenta por cento) de professores permanentes.

Art. 13- Compete ao professor orientador:

1. Orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante a permanência no Programa;
2. Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;
3. Escolher, em caso de necessidade para sua formação e de comum acordo com o orientando, um segundo orientador (ou co orientador), que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, com as seguintes atribuições:
 - a. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
 - b. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.
4. Informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
5. Presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação de projeto, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação do orientando;
6. Sugerir à Coordenação do Curso os nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação do projeto e defesa da dissertação;
7. Receber de seu orientando e avaliar relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Art. 14- O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador, por meio de requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa.

Art. 15 - Poderão ser credenciados/recredenciados para o corpo docente do Programa, pesquisadores doutores vinculados aos departamentos/institutos da UFF, que participem de Grupos de Pesquisa e que desenvolvam regularmente pesquisas no campo da Saúde Coletiva.

Parágrafo único - Os critérios para credenciamento/recredenciamento de professores do quadro permanente, colaboradores (internos ou externos) e visitantes, são fixados a seguir, considerando os termos dos critérios da CAPES e o Regulamento de Pós-Graduação da UFF.

1. Para ser credenciado como professor permanente, o docente deverá perfazer na sua produção intelectual do último quadriênio, incluindo o ano em curso, o equivalente à pontuação em publicações em periódicos, livros e capítulos de livros, definida pelo Colegiado do Programa e de acordo com critérios da CAPES.

2. Quando o docente não cumprir com o critério anterior, poderá ser credenciado como professor colaborador, respeitando a proporcionalidade na relação permanente e colaborador, segundo critérios da CAPES e do Regulamento Geral da UFF para Programas de Pós-Graduação.

3. O credenciamento de docentes, ou mesmo a definição da sua condição no PPGSC, se é permanente ou colaborador, será feito sempre no início de cada ano letivo.

4. O docente poderá ser descredenciado do PPGSC quando:

a. Manifestar interesse no descredenciamento, mediante comunicação por escrito à Coordenação do Programa.

b. Não cumprir com o critério de orientação de aluno do Programa, conforme preconizado neste regulamento, que será avaliado anualmente;

c. Não cumprir com o critério de produção intelectual, conforme preconizado neste regulamento, para o credenciamento no Programa, que será avaliado anualmente.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I - Da inscrição, seleção e matrícula

Art. 16- O ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II. Apresentar a documentação exigida no edital;

III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

Art. 17– Somente poderão ser admitidos no Programa candidatos que tenham sido aprovados e classificados, nos termos do Edital de Seleção.

Art. 18- O número de vagas oferecido para o curso de mestrado será estabelecido, a cada seleção, pelo Colegiado do PPGSC seguindo indicação do corpo docente e em consonância com a capacidade de orientação do mesmo, nos termos da CAPES.

Parágrafo único. Cada docente do PPGSC indicará ao Colegiado do Programa, a cada seleção, o número de vagas disponíveis para sua orientação no mestrado. O Colegiado decidirá o número de vagas de acordo com a produção docente e discente avaliada anualmente.

Art. 19- A matrícula de novos alunos no mestrado dar-se-á conforme estabelecido no edital de seleção de cada ano que deverá conter:

I. Período de inscrição;

II. Local de inscrição;

III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;

IV. Documentação necessária;

V. Qualificações específicas do candidato;

VI. Calendário contendo:

- a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação
- b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo (preferencialmente) ou conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO);
- c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
- d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

- a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
- b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
- c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;
- d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;
- e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

§2º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

Seção II – Da Matrícula

Art. 20 – O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas, semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

§ 1º – Para matrícula dos alunos nos demais semestres do curso, estes deverão apresentar o requerimento de inscrição nas disciplinas e o relatório de desempenho do semestre anterior (a partir do segundo período), ambos assinados pelo orientador.

§ 2º - Para solicitação de matrícula, os alunos devem ter o Currículo Lattes com atualização recente (último mês), comprovada pela impressão da primeira página do mesmo, com a data de atualização.

Art. 21 - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o aluno poderá matricular-se em disciplinas de outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência das respectivas coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente regimento.

Art. 22 - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros Programas de pós-graduação da UFF ou de outras instituições, para matrícula em disciplinas no PPGSC, desde que seja garantida a prioridade de matrícula, aos alunos do PPGSC.

Art. 23 - No primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto 1 (uma) ou mais disciplinas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º - Cada disciplina poderá ser objeto de trancamento parcial apenas 01 (uma) vez.

§ 2º - O trancamento parcial da matrícula na disciplina será registrado pela Secretaria do Programa e comunicado à Coordenação do mesmo.

Art. 24 - Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

Art. 25 - O discente que tiver trancado a matrícula integral perderá em definitivo o direito à bolsa do Programa.

Art. 26 - Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula integral.

Art. 27 – O discente que tenha cursado disciplinas em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES poderá pedir sua validação no PPGSC.

Parágrafo único - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Seção III - Das disciplinas

Art. 28 - As Disciplinas Obrigatórias e Eletivas do PPGSC constam do Currículo do Programa e são parte integrante deste regulamento.

§ 1º - Será exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior 6,0 (seis) no conjunto de atividades realizadas em cada Disciplina do PPGSC.

§ 2º - Os critérios de avaliação serão determinados pelo coordenador de cada Disciplina.

§ 3º - Com a anuência do orientador, e devidamente justificado, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de Disciplina, junto à secretaria do PPGSC, conforme definido no artigo 20.

Art. 29 - O Estágio Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação que deve constar do histórico, sendo definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, em cursos de graduação, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - Os alunos bolsistas devem obrigatoriamente cursar a disciplina de Estágio docência de acordo com a portaria nº 76/2010 da CAPES.

§ 2º - Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino: i) ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas; ii) auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra aula aos estudantes; iii) participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e iv) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º - O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º - Poderão ser dispensados do Estágio os alunos que forem docentes de ensino superior, que comprovarem tais atividades durante o período do mestrado, conforme Regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

§ 6º - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Seção IV – Do regime didático

Art. 30- O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O tempo de integralização do Mestrado compreenderá a frequência e aprovação em Disciplinas, desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação, correspondendo a uma carga horária mínima, incluindo a dissertação.

§ 2º - A Coordenação do PPGSC, ouvindo o seu colegiado, poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 04 (quatro) meses para a entrega da dissertação de mestrado mediante justificativa do orientador.

Art. 31- Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

Parágrafo único - No Mestrado, o número de créditos será no mínimo de 40 (quarenta) créditos, sendo que a qualificação do projeto corresponde a 6 (seis) créditos e o desenvolvimento e a conclusão da dissertação correspondem a 9 (nove) créditos.

Art. 32- O rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expresso em notas de 0 a 10.

Art. 33- O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

§1º - O aluno bolsista ao ser reprovado, em alguma disciplina, perderá o direito à bolsa.

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno que:

1. Houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do curso;
2. Permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja gozando do benefício do trancamento de matrícula;
3. Não formalizar sua inscrição em atividades/disciplinas a cada semestre, ainda que esteja somente elaborando a dissertação.
4. For reprovado em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre.
5. Apresentar baixo desempenho acadêmico, que comprometa a elaboração da dissertação no tempo de 24 meses.

Seção V – Da Qualificação e Defesa da Dissertação

Art. 34- O projeto de dissertação deverá ser coerente com a área de concentração e com a linha de pesquisa na qual o mestrando está inserido.

Art. 35- O exame de qualificação versará sobre o projeto de dissertação e será avaliado por uma banca examinadora constituída de 03 (três) membros (entre os quais o orientador), sendo, no mínimo, um deles externo ao Programa e à UFF, e um suplente. Será requerido pelo orientador ao colegiado do PPGSC desde que o mestrando tenha cumprido no mínimo 50% das disciplinas obrigatórias, por ocasião da qualificação do projeto.

§ 1º - O resultado final do exame de qualificação constará em ata, na forma de “Aprovado”, “Reprovado” ou “Aprovado com Considerações”.

§ 2º - Quando o aluno for reprovado no exame de qualificação poderá requerer novo exame (uma única outra vez) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36- A defesa de Dissertação será solicitada pelo orientador ao Colegiado do Programa, desde que o aluno tenha cumprido a totalidade de créditos requeridos, exceto os correspondentes à defesa.

§ 1º - Após finalizada a redação da dissertação o aluno deverá submetê-la a uma banca prévia, num prazo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para defesa.

§ 2º - O aluno deverá providenciar a entrega dos exemplares da Dissertação, aos membros da banca prévia.

§ 3º - A banca prévia deverá emitir um parecer sobre o trabalho final, no tocante à sua viabilidade para defesa e outras considerações pertinentes, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do exemplar.

§ 4º - Ao receber o parecer da banca prévia, favorável à defesa, o professor orientador deverá requerer a defesa da dissertação ao colegiado do Programa, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

§ 5º – Caso sejam solicitadas mudanças substanciais pelos membros da banca prévia, o aluno deverá providenciar a entrega dos novos exemplares da Dissertação, aos membros da banca, no tempo mínimo definido no § 4º.

Art. 37- A Banca Examinadora, indicada pelo(a) orientador(a) e designada pelo Colegiado do PPPGSC, será composta por 3 (três) doutore(a)s, sendo, no mínimo, um membro externo à UFF. Serão indicados 2 suplentes aos membros da banca, sendo pelo menos 1 externo à UFF. O(A) orientador(a) será um dos membros e presidente da banca.

Art. 38- A dissertação de mestrado será defendida pelo candidato, com debate público entre seu autor e a banca examinadora.

§ 1º - A dissertação poderá ser apresentada no formato de dissertação completa, ou em formato de artigo (ou capítulo de livro/livro), sendo que, para ambos, deverá ser observado o estilo Vancouver ou ABNT de composição de textos científicos, de acordo com o(a) orientador(a).

§ 2º. – Um artigo (ou capítulo de livro/livro), produto da dissertação e tendo o aluno e seu orientador como autores, deverá necessariamente ser submetido à publicação como condição para o aluno obter seu diploma de Mestre em Saúde Coletiva, além das condições já listadas anteriormente.

§ 3º – Quando apresentada na forma de artigo, o formato da dissertação será o seguinte:

1. Folha de Rosto e conteúdo pré-textual.
2. Introdução.
3. Objetivo Geral e objetivos específicos.
4. Métodos (opcional)
5. Artigo(s)
6. Outros Resultados (opcional)
7. Conclusões.
8. Referências bibliográficas

§ 4º – Após a aprovação, o aluno deverá deixar um exemplar impresso da versão definitiva e duas cópias gravadas em dois CDs, incluindo ficha catalográfica definitiva e resumo/abstract, em formato PDF, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 39- À Dissertação ou equivalente serão atribuídos 9 créditos.

Seção VI - Da concessão de grau

Art. 40 - São exigências para a obtenção de título:

1. Apresentação e aprovação do trabalho final;
2. Integralização curricular do curso;
3. Cumprimento das demais exigências do Programa.

Art. 41 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma à Secretaria do PPGSC da UFF, que tomará as devidas providências junto à PROPPi para isto, devendo juntar na solicitação a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata do trabalho final com o parecer conclusivo da comissão examinadora e comprovante de submissão de um artigo à publicação em revista indexada ou livro.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da PPGSC da UFF.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo colegiado do PPGSC da UFF e em última instância pela PROPPi.

Art. 45 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Niterói, 19 de abril de 2017.

MÁRCIA GUIMARÃES DE MELLO ALVES
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFF

O presente regimento foi aprovado em plenária do Colegiado do PPGSC no dia 19 de abril de 2017 e encaminhado à PROPPi para análise técnica. Foi ratificado pela PROPPi, no Fórum de Coordenadores de Pós-graduação da UFF, em 07 de dezembro de 2017.